

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 056/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2018
(Art. 24, Inciso I da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa **CRISTAL ELETRICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.526.290/0001-65, com sede na R Floriamaelia, s/nº, Loja, Vila da Penha, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000 neste ato representado pelo senhor, **ROBERTO CORREA DA SILVA** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 000.802.067-19, portador da Carteira de Identidade n.º 894935 SPTC/ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 3117/2018, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção de iluminação pública corretiva e preventiva em toda a zona urbana e rural, distritos, praças, quadras, campos de futebol e jardins e outros. Os serviços incluem troca de lâmpadas, reatores, relês, bases para relês, luminárias, fios, ramais, postes de concreto, postes ornamentais, refletores, luminárias de led, lâmpadas de led, redes de iluminação aérea e subterrânea, bem como a poda de árvores que estejam danificando fios, luminárias, lâmpada e postes de energia da rede elétrica pública. Em caso de eventos de grande porte, a contratada deverá disponibilizar carro e servidores para atendimento no período do evento. A empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar veículo devidamente equipado para tal com servidores com regulamentação pelas NR 10, NR 12 e NR 35. Todas as despesas decorrentes desta prestação de serviço como ferramentas, combustível e outras despesas para a execução serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando a municipalidade responsável pelo material elétrico e o pagamento mensal de acordo com o contrato. Em casos de emergência, a contratada deverá responsabilizar-se pelo atendimento das ocorrências em um prazo de 24 a 48 horas após o chamado.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor **mensal** a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 2.690,00** (Dois mil seiscientos e noventa reais), mediante as notas atestadas pela secretaria requerente.

2.2 – O valor **global 12 (doze) meses** a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 32.280,00** (Trinta e dois mil duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreeajustáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 01 de novembro de 2018, encerrando-se em 31 de outubro de 2019.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas correrão por conta da dotação abaixo relacionada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Proj.	Origem	Protocolo N°
03.07	339039	465	2016	Secretaria Municipal de Obras	3117/2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a prestação de serviços deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Executar os serviços, sob a fiscalização de órgão competente desta Prefeitura;
- Realizar os serviços de acordo com o objeto do contrato;
- Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados;
- Atender todas as exigências contidas neste contrato.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI N.º 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidão).
- e) **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução com os respectivos boletos pagos;

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 - A prestação de serviços/produtos, objeto deste CONTRATO, será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e Setor de engenharia deste Órgão.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação de serviços/produtos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 01 de novembro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE


CRISTAL ELETRICA EIRELI EPP
ROBERTO CORREA DA SILVA
CONTRATADA